



› Quando é que uma interface eletrónica é responsável pelo pagamento do IVA nas vendas à distância de bens pelos vendedores?

Uma interface eletrónica é responsável pelo pagamento do IVA quando facilita as seguintes entregas de bens, feitas por um vendedor efetivo não estabelecido na UE, a compradores na UE:

- › vendas à distância intracomunitárias de bens (por exemplo, encomendar e enviar a partir de um Estado-Membro da UE que não aquele onde o comprador está localizado);
- › entregas nacionais de bens (por exemplo, encomendar e enviar a partir do mesmo Estado-Membro da UE onde o comprador está localizado).

Considera-se que a interface eletrónica facilitou a(s) venda(s) de bens quando permite a um comprador e a um vendedor entrar em contacto através dessa interface eletrónica, sendo o resultado final a venda de bens a esse comprador.

Relativamente às entregas de serviços e vendas à distância realizadas pela interface eletrónica em si, consulte a ficha sobre o balcão único para fornecedores.

› Como é que uma interface eletrónica pode efetuar o registo no balcão único?

Cada Estado-Membro da UE terá um portal online onde as interfaces eletrónicas poderão efetuar o registo a partir de 1 de abril de 2021. Este registo único será válido para

todas as entregas que a interface eletrónica facilitar, bem como para todas as entregas intracomunitárias de bens ou serviços realizadas pela própria.

› O que é que uma interface eletrónica tem de fazer se utilizar o balcão único?

Se uma interface eletrónica utilizar o balcão único, deve fazer o seguinte:

- › mostrar/exibir o valor de IVA a pagar pelo comprador, o mais tardar, quando o processo de encomenda é finalizado. A taxa de IVA é a do Estado-Membro para o qual os bens são enviados ou transportados;
- › garantir a cobrança do IVA aos compradores de vendas à distância intracomunitárias de bens e em entregas nacionais que facilitar;
- › enviar uma declaração de IVA eletrónica trimestral através do portal do balcão único do Estado-Membro onde a interface eletrónica está registada no balcão único;
- › fazer um pagamento trimestral do IVA declarado na declaração de IVA ao Estado-Membro onde a interface eletrónica está registada no balcão único;
- › manter registos de todas as vendas no âmbito do balcão único que facilite durante 10 anos.

Estão disponíveis informações sobre as taxas de IVA na UE nos [websites de cada Estado-Membro](#) e no [website da Comissão Europeia](#)¹.

1 https://ec.europa.eu/taxation_customs/tedb/vatSearchForm.html

› Glossário

Vendas à distância intracomunitárias de bens significa bens (que já se encontram em livre circulação na UE) localizados num Estado-Membro, que sejam vendidos e enviados por ou em nome do fornecedor/vendedor a um cliente noutra Estado-Membro.

Entregas nacionais de bens significa os bens que estão localizados no mesmo Estado-Membro que o cliente ao qual são enviados. Exceionalmente, estas entregas podem ser declaradas no balcão único, mas apenas por uma interface eletrónica, para as entregas que facilitar.

Interface eletrónica deve ser compreendida como um conceito abrangente, que permite a dois sistemas independentes ou ao sistema e ao utilizador final comunicar com a ajuda de um dispositivo ou programa. Uma interface eletrónica pode incluir um website, portal, plataforma de interoperabilidade, interface de programação de aplicações (API), etc.

Os **Estados-Membros da UE** são a Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

› **Mais informações** <https://ec.europa.eu/vat-ecommerce>

